



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

PROJETO DE LEI N° 15 /2019

01
NÚMERO
RUBRICA

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO MUNICIPAL"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 8º da Lei Municipal nº 6.320, de 19/12/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

...
§ 3º Os valores repassados pela Administradora ao Município deverão ser aplicados na melhoria das condições de tráfego, através da aquisição de equipamentos de trânsito, tais como placas de sinalização, sinaleiros, entre outros e, na educação de trânsito através de palestras, impressos educativos a serem distribuídos gratuitamente na Rede Municipal de Ensino e aos condutores de veículos automotores e similares, bem como, na recuperação e pavimentação de vias públicas urbanas.

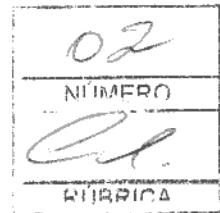
Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Canoinhas-SC, 26 de fevereiro de 2019.

Vereador Edmilson Verka
Autor



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade



REDAÇÃO ANTERIOR

LEI Nº 6.320 DE 19/12/2018

"DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a pessoas jurídicas de direito privado, na forma prescrita pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, mediante contrato de permissão, a execução de serviços previstos nesta Lei, pelo prazo de até 10 (dez) anos, renováveis por igual período, nos termos a serem definidos no respectivo processo licitatório.

§1º Os custos de manutenção e/ou controle do Estacionamento Rotativo Pago serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

§2º A Concessionária deverá pagar ao Poder Público, quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

§3º Os valores repassados pela Administradora ao Município deverão ser aplicados na sinalização viária e campanhas educativas.